LEI Nº 928/2000

"CONCEDE ANISTIA RELATIVA AO PAGAMENTO DE MULTA AOS CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS E TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar, do pagamento de multa, os contribuintes em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços) e Taxas.

Parágrafo Único - A anistia prevista neste artigo será concedida aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos e taxas atrasados até 11/12/2000.

Art. 2º - A presente anistia, no caso do IPTU, é extensiva a todos os imóveis, inclusive lotes vagos, comerciais e industriais.

Art. 3º - A concessão do incentivo constante desta Lei atende a condição prevista no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 20 de Novembro de 2000; 63º ano de emancipação de Lagoa da Prata.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS CASTILHO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO